

EDITAL
CONVITE Nº 40/2006

A FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE, por meio da Comissão de Licitação, instituída pelo Ato Administrativo nº 03/2006 baixado pela Gerência Executiva, torna público para conhecimento dos interessados que **no dia 11 de janeiro de 2007, às 09:00 horas**, será realizada, na sala de reuniões da Comissão de Licitação/FAPESE na rua Lagarto, no 952, Centro, Aracaju-SE, a presente licitação, sob a modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A presente Licitação tem por objetivo a contratação de serviços de Impermeabilização das Coberturas dos Prédios 01, 02, 03 e respectivas Passarelas de interligações, assim como a Cobertura da Passarela de interligação com o Auditório do Campus Profº Alberto de Carvalho em Itabaiana/SE, da Universidade Federal de Sergipe, conforme quantitativos e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1.2 Para a execução dos serviços objeto deste Edital, deverão ser observadas as quantidades, especificações técnicas e prazos constantes do Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato
- b) Anexo II – Escopo Técnico
- c) Anexo III – Planta Geral de Situação e Localização

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

3.1 - Os recursos necessários para o pagamento da presente licitação correrão por conta do Contrato nº 630.043/2005, firmado entre a FAPESE e a UFS.

3.2 – Os pagamentos serão quinzenais de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela proponente na licitação. A primeira fatura não poderá ser superior a 25% do valor da obra e a última fatura, quando do recebimento provisório da obra não poderá ser inferior a 25%.

CLÁUSULA QUARTA: DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo deste edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

4.2 - Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

4.3 - É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas.

4.4 - Não será permitida, como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada.

4.5 - Não poderão participar da licitação, empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que estejam concordatárias ou com falência decretada.

4.6 - Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1 O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.6.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo parágrafo 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.6.4 Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e o Licitante.

4.7 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

4.8 - Os Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que:

4.8.1 A planilha orçamentária fornecida não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização do Órgão Licitante;

4.8.2 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente ao Órgão Licitante, no endereço constante do preâmbulo do Edital, até a data referida nas Condições Específicas do Edital;

4.8.3 O Órgão Licitante enviará as respostas às questões suscitadas a todos os Licitantes, através de circular, mediante fax ou meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos;

4.8.4 A não apresentação de dúvidas implicará a tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.9 - Os Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não assistindo-lhes nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFORMAÇÕES OU DOS ESCLARECIMENTOS

5.1 - Na eventualidade da não realização da licitação na data apazada, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior, além de comunicação aos participantes.

5.2 - Todas as questões deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço retromencionado, até 05 (cinco) dias úteis antes do recebimento das propostas.

5.3 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO disponibilizará as respostas às questões suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Aviso e, concomitantemente, as encaminhará aos interessados, mediante fax ou meio eletrônico, tornando-os público, para conhecimento de todos os cidadãos.

CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – O licitante, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, deverá apresentar à Comissão de Licitação em envelopes distintos, fechados e separados, a Credencial (caso a licitante mande representante), os documentos de HABILITAÇÃO (envelope 01) e a PROPOSTA COMERCIAL (envelope 02), identificados externamente da seguinte forma:

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 040/2006
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
Rua Lagarto, 952 – Centro.
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 040/2006
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
Rua Lagarto, 952 – Centro.
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE

6.1.1 - Nos envelopes haverá de constar CNPJ e RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, sob pena de inabilitação.

6.1.2 - A colocação de documento(s) de um envelope em outro, acarretará a inabilitação ou desclassificação do Licitante.

6.1.3 - O envelope deverá ser opaco e fechado de forma a evidenciar sua inviolabilidade.

6.2 - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em pastas ou equivalente, e na seqüência de sua numeração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação serão apresentados em única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ambas para a cópia ser autenticada pela Comissão de Licitação, dentro do prazo de suas validades, por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhado da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações.

7.2 - Os participantes da licitação poderão comprovar sua inscrição no Cadastro da **FAPES**, ou em outro órgão/entidade da Administração Pública, dentro do prazo de sua validade, o qual substituirá os documentos exigidos no item 7.2.1, ou deverão apresentar a documentação exigida.

7.2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1.1 Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual;

7.2.1.2 Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações;

7.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

7.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.2.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

7.2.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal - Certidão Negativa de Tributos (CNT) e Certidão Negativa da Dívida Ativa (CNDÁ) - Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3 Prova de Regularidade de Situação – CRS, expedida pela Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.2.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.2.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1 - Declaração de que a licitante visitou o local da obra e serviços objeto desta licitação, tendo conhecimento de: localização e condições do prédio, acessos, infra-estrutura e serviços disponíveis, entre outras, para todos os efeitos e conseqüências.

7.2.3.2. – A licitante deverá indicar o responsável para execução do objeto licitado, bem como o seu vínculo com a empresa.

Parágrafo único - É obrigação da licitante vencedora manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - Os elementos do ENVELOPE Nº 2, encabeçados por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentados em 02 (duas) vias, numerados, carimbados e rubricados, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada, obedecida a seguinte ordem:

8.1.1 Proposta firmada pelo representante legal da firma licitante e pelo responsável técnico, expressando:

8.1.1.1. Número da Licitação e o Objeto da mesma;

8.1.1.2. Nome da firma licitante, representante legal, endereço da sede, características e identificação;

8.1.1.3. O preço proposto que deverá ser expresso em Real (R\$), com a indicação do mês do seu orçamento, em algarismo e por extenso, prevalecendo este em caso de divergência;

8.1.1.4. Orçamento contendo os preços unitários e total de todo serviço;

8.1.1.5. Prazo de execução do serviço, em algarismos e por extenso, não superior a 02 (dois);

8.1.1.6. Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8.1.3 Declaração assinada pela licitante de que nos preços unitários propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

8.2.1 Não atenderem às exigências deste edital ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

8.2.2 Deixarem de cotar algum item da planilha de preços por preço unitário;

8.2.3 Apresentarem rasuras nos preços unitários.

8.3 - Deverão ser anexados à Proposta Técnica, Especificações Técnicas da manta proposta, com os respectivos prospectos, amostras da manta e sua respectiva Certificação de Qualidade de acordo com as Normas Técnicas da ABNT vigentes, através de Laudo Técnico emitido por órgão devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA: DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições dos Art. 43, 44, 45, e 48 da Lei Federal no 8.666/93;

9.2 - No dia, horário e local indicados nas Condições Específicas do Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, processando em seguida à abertura do ENVELOPE No 01 – HABILITAÇÃO;

9.3 - Na abertura dos ENVELOPE No 01 – HABILITAÇÃO os documentos serão analisados pelos licitantes, rubricados por um membro da Comissão e pelo menos, por um representante dos licitantes presentes, de acordo com os termos do presente Edital, sendo sumariamente inabilitados os Licitantes que deixarem de apresentar ou apresentarem quaisquer documentos de forma irregular ou diversa da finalidade determinada, conforme previsto na cláusula sétima, Da Habilitação;

9.4 - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação de todos os Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

9.5 - O Licitante, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos da licitação;

9.6 - Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida;

9.7 - A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica, obrigatoriamente, deverão estar autenticados;

9.8 - A representação será acompanhada de documento de identificação emitido por Órgão Público;

9.9 - Ficará impedido de quaisquer manifestação em referência a fatos relacionados com a presente licitação, o portador da licitante, cujos envelopes não contiverem instrumento de representação, ou cuja documentação não atender às especificações retro citadas;

9.10 - A ausência do representante em fase subsequente à primeira, implicará a plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo direito à impugnação;

9.11 – Analisadas as credenciais e estando em ordem, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais das firmas licitantes, após o que a Comissão de Licitação analisará todos os documentos de “HABILITAÇÃO” requeridos neste Edital, considerando habilitada a firma licitante que tiver sua documentação em perfeita consonância com o solicitado na cláusula sétima deste Edital;

9.12 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, após a renúncia expressa do licitante inabilitado ao prazo recursal ou após o julgamento do recurso, se houver;

9.13 - Habilitadas as firmas licitantes, a Comissão procederá à abertura dos ENVELOPES No 02 - PROPOSTA COMERCIAL;

9.14 – As cópias autenticadas dos documentos e os originais das propostas serão obrigatoriamente assinados e/ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO JULGAMENTO

10.1 - O julgamento das propostas será objetivo de conformidade com o Tipo de Licitação de “MENOR PREÇO”, considerado globalmente.

10.2 - É facultada à Comissão ou a Administração Superior do Órgão Licitante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3 – Analisadas as propostas comerciais da(s) proponente(s) classificadas pela Comissão de Licitação, considerar-se-á vencedora aquela que, atendendo as exigências deste Edital, propuser o menor preço global;

10.4. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as exigências deste Edital;
- b) com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- d) que apresentem alternativas de projetos e de preço, devendo os Licitantes se limitarem, nas suas propostas, às especificações dos serviços propostas pelo presente Edital.

10.5 - Em caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, a classificação se dará mediante sorteio.

10.6 – Ocorrendo desclassificação de todas as propostas a FAPese poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS

11.1. - Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos às **09h (nove horas) do dia 11 de janeiro de 2007**, na sala de reuniões localizada na sede da FAPESE, no endereço indicado no preâmbulo, perante Comissão de Licitação.

11.2 - O prazo máximo para execução do serviço objeto deste Edital é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gerente Executivo da FAPESE.

11.2.1 O prazo de que trata o “caput” deste item que constará do correspondente Contrato, poderá ser prorrogado mediante apresentação de Justificativa embasadora de necessidade de dilatação do mencionado prazo e autorização de Gerente Executivo da FAPESE.

11.2.2 No caso de impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, deverá a Contratada refazer o cronograma físico-financeiro, mediante prévia autorização da FAPESE.

11.3 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, da data de abertura da licitação.

11.4 - Após a convocação o adjudicatário deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias para a assinatura do Contrato sob pena de ser considerado desistente.

11.5 - Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 – Homologada esta licitação, a FAPESE convocará no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ser firmado, a FAPESE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação da FAPESE pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do cronograma físico-financeiro, a FAPESE aplicará à futura contratada multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da FAPESE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes na FAPESE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da FAPESE, sobre os serviços executados.

13.3 - Na aplicação das multas a que se refere o “caput” deste subitem, a FAPESE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

13.4 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual, essa situação consistirá em motivo para que a FAPESE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no subitem 14.1. desta Cláusula.

13.5 - A multa a que se refere os subitens 14.2. e 14.3. anteriores não impedem que a FAPESE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1. desta Cláusula.

13.6 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela FAPese dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.8 - As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1. desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E CONSEQÜÊNCIAS DA MORA OU INADIMPLENTO.

14.1 - O Adjudicatário assinará o Contrato com o Órgão Licitante, no prazo estipulado no item 11.4 da cláusula Décima Primeira – Dos Prazos, admitida a prorrogação deste prazo, a critério da FAPese.

14.2 - O licitante vencedor que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação de conformidade com a lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege esta licitação e neste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Licitante.

14.3 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá o Órgão Licitante convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das conseqüências previstas no Art. 81 da Lei Federal no 8.666/93.

14.4 - Este Edital, a proposta do licitante vencedor, o Parecer da Comissão Julgadora e todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MORA NO PAGAMENTO

15.1 - Havendo atraso de pagamento, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo a variação do IPCA entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação, bem como aplicar-se-á juros moratórios no percentual mensal de 0,02%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos do Órgão Licitante, decorrente desta licitação, cabem recursos, os quais serão formalizados nos termos do CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

17.2 - No caso em que a Adjudicatária decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a FAPese poderá revogar a licitação ou convocar os licitante remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

17.3 - Caso o licitante esteja impossibilitado de mandar representante(s) à reunião de que trata esta licitação, admitir-se-á o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” através dos Correios, em correspondência registrada.

17.4 - A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelope entregue fora do horário diverso no previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta Licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2006.

Rosilda Silva Feitosa
Presidente da CL da FAPese

CONVITE 40/2006
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE** e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de acordo com a legislação em vigor e cláusulas abaixo.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE, pessoa jurídica de direito privado, instituída por Escritura Pública lavrada em 20/12/93, às fls. 01 a 08 do Livro 543, do Tabelionato do 4º Ofício de Aracaju/SE, com registro e credenciamento do MEC e MCT sob o nº 174, Livro 01 fls. 60, 05/12/00, localizada na rua Lagarto, 952, Centro, nesta capital, inscrita no CGC sob nº 97.500.037/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Gerente Executivo Economista **Márcio Rogers Melo de Almeida**, Cédula de Identidade n.º 1.030.238, expedida pela SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 917.762.955-87, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, cédula de identidade n.º e inscrito no CPF n.º, têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada pela Lei Nº 8.883, de 08.06.94 e com as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a contratação de serviços de Impermeabilização das Coberturas dos Prédios 01, 02, 03 e respectivas Passarelas de interligações, assim como a Cobertura da Passarela de interligação com o Auditório do Campus Profº Alberto de Carvalho em Itabaiana/SE, da Universidade Federal de Sergipe, conforme quantitativos e especificações constantes dos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato:

- I. O Edital de Convite Nº 40/2006, e seus anexos;
- II. A Proposta da Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no escopo Técnico (Anexo II) e no Plano Geral de Trabalho e cronograma físico apresentados pela Contratada, dentro dos prazos indicados e com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
2. Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e enquanto não houverem sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
3. Atender com presteza as solicitações da CONTRATANTE, que se relacionem com o objeto do presente Contrato;
4. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais, encarregados da execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços;
6. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos, devidamente comprovados, causados por seus funcionários à CONTRATANTE;
8. Manter um representante à frente dos trabalhos, que será responsável pela execução do Contrato, de modo que toda comunicação que lhe seja dirigida, seja considerada como feita à empresa;
9. Responsabilizar-se por qualquer pertence seu, que for colocado no local da execução dos serviços, devendo providenciar a sua guarda necessária;
10. Manter o local, onde se desenvolverão os trabalhos, permanentemente limpos e em perfeita ordem;
11. Responsabilizar-se pela entrega e recebimento de materiais ou equipamentos no local dos serviços. No caso de ausência do representante da empresa no local do serviço, a fiscalização local da unidade da CONTRATANTE não se responsabilizará pelo recebimento dos materiais ou equipamentos;
12. Fornecer aos seus empregados obrigatoriamente os Equipamento de Proteção Individual - EPI's, tais como: capacetes, botas, luvas, óculos, etc. Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também andaimes metálicos, tela de proteção de fachadas, sinalização viária, etc;
13. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
14. Dar ciência imediata ao representante da CONTRATANTE das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
15. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital do Convite nº 40/2006.

DA CONTRATANTE:

1. Pagar com pontualidade o preço ajustado, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados;
3. Formalizar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, solicitando providências para regularização das mesmas e expedir, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA

4.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO/VIGÊNCIA

5.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, observado o prazo de sessenta dias previsto para entrega total dos serviços contratados como data de encerramento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXX** (.....), o qual será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais à FAPES, devidamente atestadas pela Fiscalização e de acordo com o abaixo discriminado:

6.1.1 - Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal (fatura) pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente que deverá ser indicada pela CONTRATADA.

6.1.2 - Os pagamentos somente serão processados se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de venda for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

6.1.3 - Os pagamentos de que trata esta cláusula serão efetuados mediante a apresentação de comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS e da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GFIP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização.

7.2 Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

- a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Instrumento Contratual;

- b) O atraso injustificado na conclusão do serviço;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

7.3. A rescisão do contrato, efetuada nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ocorrer das formas a seguir descritas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta do Contrato nº 630.043/2005, firmado entre a FAPese e a UFS.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços referentes ao objeto de presente instrumento serão avaliados e aprovados pela Fiscalização.

9.2 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, através de representante, assistido e subsidiado por terceiro contratado especialmente para esta finalidade, devidamente credenciado em cada unidade, o qual estará revestido de plenos poderes para aceitar ou recusar provisoriamente os serviços que se encontrarem em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual e com as normas técnicas pertinentes.

9.3 O objeto deste Contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se os critérios técnicos estabelecidos para este contrato e pelas normas técnicas pertinentes.

9.4 Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA não se desobrigará das responsabilidades contratuais.

9.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA ENTREGA DO SERVIÇO

10.1 Tendo em vista a consecução dos serviços contratados, com prazo máximo de 60 dias, caberá à CONTRATADA intimar o responsável pelo acompanhamento da fiscalização para comparecimento em data e horário definidos em comum acordo, com o fim de proceder ao Recebimento Provisório.

10.2 - O Recebimento Definitivo ocorrerá até 30 dias após o Recebimento Provisório, pelo Coordenador do Projeto e um Representante da Prefeitura do Campus Universitário - PREFCAMP, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, como preavalecimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justos e de pleno acordo, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada e infra-assinadas

Aracaju/SE, de de 2007.

Márcio Rogers Melo de Almeida

Gerente Executivo da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPERMABILIZAÇÃO DAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS DO CAMPUS DE ITABAIANA DA UFS

Deverão ser impermeabilizadas todas as Coberturas dos Prédios 01, 02, 03 e respectivas Passarelas de interligações dos mesmos, conforme Planta Geral de Situação e Localização, folha 01/04 em anexo.

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- Cada Licitante deverá anexar à proposta, declaração de visita ao local dos serviços, e de que conhece as condições para execução dos mesmos;
- Cada licitante deverá apresentar o cronograma físico da obra, com os prazos de cada sub-etapa dos serviços;
- Prazo máximo de execução dos serviços – 60 dias corridos;
- **Pagamento: Quinzenal, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela proponente na licitação. A 1ª. fatura não poderá ser superior a 25 % do valor da obra e a última fatura, quando do Recebimento Provisório da Obra feito pela UFS, não poderá ser inferior a 25 %.**
- **Deverão ser anexados à Proposta Técnica, Especificações Técnicas da manta proposta, com os respectivos prospectos, amostras da manta e sua respectiva Certificação de Qualidade de acordo com as Normas Técnicas da ABNT vigentes, através de Laudo Técnico emitido por órgão devidamente credenciado.**

A) DA MÃO DE OBRA

A mão de obra operária deverá ser treinada dentro dos procedimentos de execução aprovados. Não se aceitará serviços que não atendam aos itens de controle.

B) DO GERENCIAMENTO E DA EMPRESA

A UFS, através do Departamento de Obras e Fiscalização (DOFIS) da Prefeitura do CAMPUS (PREFCAMP), reserva o direito de exigir prática de uma Filosofia de gestão pela qualidade, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desenvolvimento quando em uso.

Mau Gerenciamento e Inadequadas Estruturas Organizacionais não serão aceitas.

C) DA EQUIPE FISCALIZADORA

A PREFCAMP terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pela Divisão de Construção e Fiscalização (DICO) do DOFIS/PREFCAMP.

D) DA HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa adotará todas as medidas relativas às normas de higiene e segurança no trabalho de acordo com legislação específica e normas complementares do Ministério do Trabalho.

A empresa assumirá, inteiramente e unicamente, toda a responsabilidade civil e criminal por qualquer acidente nos trabalhos, bem como as ações trabalhistas e fiscais.

E) INTERFACES COM VIZINHANÇAS

Qualquer atividade que venha a perturbar sobremaneira o desempenho da Instituição deverá ser programada em tempo hábil.

F) DA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAS

A empresa é a única responsável pela segurança do seu canteiro no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

A mão de obra requerida adentrará somente os canteiros dos serviços.

G) DOS RETRABALHOS

A empresa procederá a execução dos retrabalhos solicitados pela Fiscalização quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

Não se procederá a novo faturamento daquele subsistema retrabalhado antes da sua execução e aceitação.

H) DATABOOK E PROJETOS “AS BUILT”

A empresa fornecerá um livro (diário de obra) para as devidas anotações e onde estará rastreada diariamente a qualidade dos serviços em execução.

I) REGISTROS LEGAIS

A empresa vencedora deverá inscrever a obra no INSS e enviar cópia autenticada da inscrição para a Fiscalização.

As guias mensais de recolhimento do INSS deverão ser específicas à obra e deverão constar o nº de inscrição bem como o nome da obra em apreço.

A fatura só será liberada após apresentação da certidão negativa do INSS relativa a obra apreciada, e o Recebimento Provisório da Obra pela PREFCAMP.

A empresa vencedora apresentará no início dos serviços, as ART's de execução e demais Projetos Executivos.

Os demais procedimentos legais deverão ser obedecidos pela empresa vencedora e sob sua única responsabilidade.

J) ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO DRT

Todas as exigências legais também no que diz respeito à higiene e segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa vencedora.

A NR-18 será obedecida, cabendo a empresa vencedora elaborar o Projeto do canteiro observando-se os requisitos dessa citada norma.

Será de responsabilidade da empresa vencedora, a confecção e aprovação dos “PCMAT”, “PCMSO” e “avaliação de áreas de riscos”, através de profissionais devidamente habilitados, conforme exigências legais.

K) RISCOS E CUSTAS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, DE HIGIENE E SEGURANÇA.

Serão unicamente de responsabilidade da empresa vencedora.

O construtor está plenamente ciente desses riscos e os assume na sua plenitude, quando declara que aceita todas as condições estipuladas em Edital, donde Projetos e Especificações também fazem parte.

L) INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO

Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas do Campus Universitário. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis.

Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área do canteiro bem como vizinhanças influenciadas pelas construções serão permanentemente mantidas limpas. Após a conclusão, todas as áreas danificadas serão recuperadas.

M) PLACA DA OBRA

A empresa construtora fornecerá e colocará uma placa da obra, modelo a ser fornecido pela Fiscalização, no tamanho mínimo de 4,00m x 2,00m.

1. DOS SERVIÇOS

Deverão ser impermeabilizadas as Coberturas dos Prédios 01, 02, 03 e das passarelas de interligações dos mesmos, incluindo todas as áreas dos telhados, calhas, descidas dos condutores, rufos, etc.

- Passa a fazer parte integrante da presente Especificação no que for aplicável, as Especificações Técnicas do Serviço de Impermeabilização do Sistema de Obras de Sergipe – ORSE do DEHOP/SE, que poderá ser obtida no site <http://www.cehop.se.gov.br/orse/especificacoes.asp> - Pesquisa de Especificações - Obras Civas – Revestimento de Tetos e Paredes – Impermeabilização;
- Todos os Serviços deverão ser executados de acordos com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis;
- Todos os danos causados pela Empreiteira quando da execução dos serviços serão de sua inteira responsabilidade todos os reparos necessários;
- Os serviços deverão ser garantidos totalmente (material e mão de obra) por qualquer defeito por no mínimo 05 anos a partir do Recebimento dos mesmos pela UFS. Esta Garantia deverá ser entregue à UFS quando do referido Recebimento.

Deverão ser executados no mínimo os seguintes serviços:

1. Remoção de todas as placas (capas) de concreto;
2. Preparação de todas as superfícies com as devidas correções e aplicação do Primer base solvente em toda extensão;
3. Aplicação da Manta Asfáltica tipo III de 03 mm da ABNT, acabamento em alumínio, estruturada com véu de não filamento de poliéster, com resistências longitudinal e transversal de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
4. Aplicação de uma segunda camada de reforço com o mesmo tipo de Manta sobre a primeira camada de manta aplicada. Esta manta de reforço deverá ser aplicada ao longo de todos os apoios das placas de concreto antes da recolocação das mesmas, com no mínimo 10 cm de largura;
5. Recolocação das placas nos seus locais originais;
6. A obra deverá ser entregue limpa, livre de qualquer vestígio de obra e em perfeita condições de funcionamento.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos” novembro de 2006

Eng. José Resende Goes
Diretor do DOFIS/PREFCAMP/UFS

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**IMPERMEABILIZAÇÃO DAS COBERTURAS DOS PRÉDIOS DO
DO CAMPUS DE ITABAIANA DA UFS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1	Placa de obra em chapa zincada, instalada	m2	8,00	110,00	880,00
2	Remoção e Recolocação de placas de concreto	m2	3300,00	2,50	8.250,00
3	Preparação da superfície, aplicação do primer e aplicação da manta	m2	3300,00	28,00	92.400,00
4	Aplicação da manta de reforço	m2	200,00	28,00	5.600,00
	VALOR TOTAL				107.130,00

Eng. José Resende Goes
Diretor do DOFIS/PREFCAMP